



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem n° 022/94-PMC

Cordeirópolis, aos 27 de outubro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me através do presente encaminhar o incluso Projeto de Lei n° 022/94-PMC, desta data, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER, conforme específica.

O trecho a ser beneficiado, situa-se próximo a divisa do Município de Cordeirópolis com a dos municípios vizinhos de Araras e Limeira, e conforme poderá ser observado no mapa em anexo, trata-se de estrada vicinal que corta nosso Município, iniciando-se em Araras e com seu término em Limeira.

Diante disso, fica claro que apenas e tão somente trará benefícios a pavimentação do referido trecho em nosso município, proporcionando um melhor desenvolvimento de região distante da sede do Município, razão pela qual nos leva a solicitar a indispensável colaboração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, para a plena aprovação da propositura ora encaminhada.

Com nossos protestos de estima e distinta consideração, subscrevemo-nos, cordial e mui,

Atenciosamente,

**JOSÉ GERALDO BOTION**  
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor  
**JOSÉ OSMAR MOMETTI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI N° 022/94-PMC 27 DE OUTUBRO DE 1994

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R., NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**JOSÉ GERALDO BOTION** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, em Sessão de \_\_\_/\_\_\_/1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Usina São João-SP.147 (2º trecho).

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

I - com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

II - com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao trecho;

III - com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

IV - com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

V - com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

VI - com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

VII - com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

VIII - com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

IX - com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de outubro de 1994.

JOSÉ GERALDO BOTION



## SECRETARIA DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lei nº ..... de .. de ..... de 199...

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

José Geraldo Botion, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) Usina São João-SP.147 (2º. trecho).

**Artigo 2.** - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

com o restauro e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Artigo 3.** - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI (B.M.C.) nº 022 / 94 de 27 / 10 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

*Ver. Geraldo Batistela*  
Ver. GERALDO BATISTELA

-Presidente-

*Ver. Milton Antônio Vitte*  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator-

*Ver. José Antônio Barbosa*  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 56  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI (P.M.C.) nº 022 / 94 de 27 / 10 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JU-  
RÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

-REF. PROJETO DE LEI (P.M.C.) nº 022 / 94 de 27 / 10 / 94

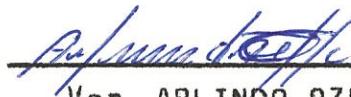
### =P A R E C E R =

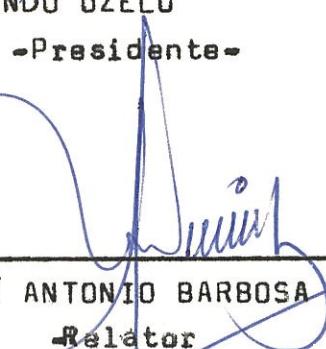
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PO-  
LÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA  
A SUA APROVAÇÃO.

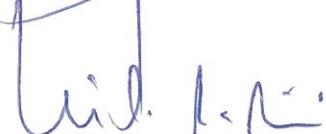
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

  
\_\_\_\_\_  
Ver. ARLINDO OZELO  
-Presidente-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
-Relator-

  
\_\_\_\_\_  
Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO  
-Membro-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58  
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI (P.M.C.) nº 022 / 94 de 27 / 10 / 94

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-  
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO RE-  
DACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator-

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-